



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Complementar nº 100 de 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 499 de 13 de dezembro de 1991 fica alterada passando a vigorar acrescida do seguinte art. 150-A:

“Art. 150-A Fica o Poder Executivo autorizado, a critério exclusivo da Fazenda Pública Municipal, a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

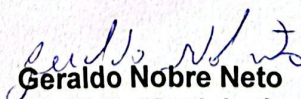
§ 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente à taxa SELIC calculada pro rata dia correspondente ao tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§3º A compensação poderá ocorrer entre impostos ou entre taxa ou ainda poderá ocorrer entre impostos e taxas.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 16 de dezembro de 2025.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal